

EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE E INDÚSTRIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PELO DISTRITO FEDERAL - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2014—DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO Nº 053.002.757/2014

SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.233.783/0001-04, com sede na Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, 1201 – S12, Q077 UN, Vila Industrial, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08770-040, neste ato representada nos termos de seu contrato social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação (Edital) e na Lei nº 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, dentro do prazo legal, oferecer **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do edital em referência, modalidade pregão eletrônico, o certame tem por objeto a “*aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos permanentes para o CBMDF*”.

Nesta esteira, interessada em participar do certame em referência, a peticionária obteve cópia do edital, mas notou que a única forma de comprovar a sua qualificação econômico-financeira seria mediante a apresentação do balanço patrimonial de 2014, devidamente registrado, conforme estabelecido na cláusula 7.2.2:

“7.2.2 As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:



Sercon Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda.
Rua: Ten. Onofre Rodrigues de Aguiar, 1201 - Vila Industrial - Mogi das Cruzes - SP
CEP: 08770-041 - Caixa Postal 2526 - CNPJ/MF 59.233.783/0001-04 / IE 454.173.671.118

1 / 5

licitacao@sercon.ind.br www.sercon.ind.br +55 11 2149-1733

EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE E INDÚSTRIA

X – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

(...)

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF). ”

Ocorre que, apesar da peticionária ter enviado o balanço patrimonial de 2014 para a Junta Comercial o órgão ainda não procedeu com os registros necessários, sendo inclusive protocolado novo pedido de urgência em **15/09/2015 (doc. anexo)**.

A morosidade administrativa do órgão foi devidamente reconhecida através da Portaria nº 18 de 25/06/2015 - Publicado no DOE em 26/06/2015 (**doc. anexo**).

Referida portaria estabelece em seu artigo 4º que:

Art. 4º No que pertine ao cadastro perante as Unidades Cadastradoras de Fornecedores, em referência ao "caput" do artigo 3º, o Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, por meio do Ofício-Circular nº 252/2015 (ANEXO II), orientou que as empresas poderão apresentar às respectivas unidades o balanço patrimonial impresso e assinado pelo responsável pela empresa e pelo contador, devidamente instruído do protocolo que comprove o envio do balanço digital à Junta Comercial da unidade da federação correspondente. (Grifamos)



Sercon Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda.

Rua: Trte. Onofre Rodrigues de Aguiar, 1201 - Vila Industrial - Mogi das Cruzes - SP
CEP: 08770-041 - Caixa Postal 2526 - CNPJ/MF 59.233.783/0001-04 : IE 454.173.671.118

2 / 5

flicitacao@sercon.ind.br www.sercon.ind.br +55 11 2149-1733

EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE E INDÚSTRIA

Não obstante isso, destaca-se que a capacidade econômico-financeira da peticionária está plenamente comprovada pelo valor de seu Capital Social de R\$ 21.186.836,00, conforme faz prova o seu contrato social (**doc. anexo**), bem como pela apresentação da certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais (**doc. anexo**), razão pela qual a inabilitação da peticionária somente configuraria excesso de rigorismo a prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Nesse sentido estabelece o artigo 31 da Lei 8.666/93 que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

(...)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE E INDÚSTRIA

O dispositivo legal citado estabelece apenas uma limitação à Administração para que não seja exigido mais do que o permitido, mas não significa que, necessariamente, seja exigido específico documento ou toda a documentação apontada, podendo-se apurar a capacidade financeira da empresa através de outros meios, como por exemplo, o mencionado nos parágrafos 2º e 3º.

Afinal, o objetivo da Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, destina-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato, prevenindo a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentarem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Não é o caso da peticionária, que possui completa capacidade econômica de fornecer o equipamento licitado - autoclave, qualificação essa que pode ser averiguada através de seu capital social, bem como, através de outros fornecimentos já realizados no ano corrente, se assim for necessário.

Essa discricionariedade dos órgãos pode ser observada no julgamento de impugnação apresentada no pregão eletrônico nº 521/2009. Confira-se:

"Mesmo ciente da não obrigatoriedade de exigência de apresentação de todos os documentos contidos no artigo 31, da Lei 8.666/93, somos pelo provimento da presente impugnação no que se refere ao ITEM 10.2.1, em nome do interesse público e da transparéncia, para que se permita, que aos licitantes que obtiverem índices menores do que 1 (um) no edital 0521/2009, a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido nos termos da Lei 8.666/93."¹ (Grifamos)

Entendimento contrário apenas configuraria limitação da competitividade em prejuízo à busca da proposta mais vantajosa à Administração, ferindo os princípios estabelecidos pelo artigo 3º da lei 8.666/93 que estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável

¹ MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Rogério da Silva Moreira, Pregoeiro Oficial da SREMG/DNIT, 2009. Vide: http://www1.dnit.gov.br/anexo/outras/Impugna%C3%A7%C3%A3o_edital0521_09-06_1.pdf



EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE E INDÚSTRIA

e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, questiona-se:

A apresentação do Balanço Patrimonial do exercício de 2013 devidamente registrado em conjunto com o Balanço Patrimonial de 2014 assinado pelo contador e pelo representante legal, pendente apenas da autenticação pela Junta Comercial, será suficiente para comprovar a capacidade financeira da empresa?

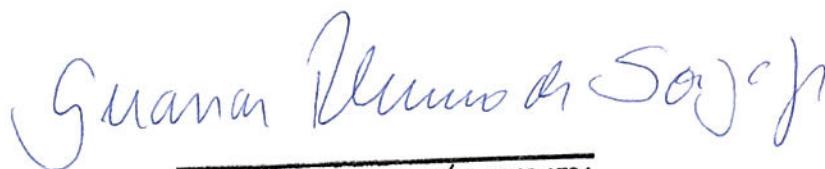
Em caso de entendimento negativo com relação ao pedido de esclarecimento acima, a petionária **IMPUGNA** o edital para requerer que sejam modificadas/acrescidas às condições, a possibilidade de comprovação da qualificação econômico-financeira por outros meios estipulados pela própria legislação que não o balanço patrimonial, como por exemplo, através da análise de seu capital social que ultrapassa em muito o percentual necessário para o cumprimento da obrigação que assumirá caso seja vencedora deste certame, bem como mediante a comprovação de outros fornecimentos já realizados no ano corrente, se assim for necessário, dentre outros.

Ressalte-se que, **a decisão deverá ser apresentada de forma motivada e objetiva**, de sorte a atender as determinações previstas nos princípios norteadores da Administração Pública, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Por fim, requer-se que, após a apreciação do pedido de Esclarecimento/Impugnação, a decisão seja remetida, via fax, para (11) 2149-1701 ou por e-mail licitacao@sercon.ind.br.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2015.



SERCON IND. COM. APAR. MÉD. HOSP. LTDA

CNPJ: 59.233.783/0001-04

GUANAIR PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR

Diretor Industrial

RG N° 59.587.928-7 SSP/SP

Sercon Indústria e Comércio de Equipamentos e Hospitalares Ltda.

CPF N° 612.430.196-20

Rua: Tote. Onofre Rodrigues - nº 120 - Centro - Mogi das Cruzes - SP

CEP: 08770-041 - Caixa Postal 2526 - CNPJ/MF 59.233.783/0001-04 / IE 454.173.671.116

EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE E INDÚSTRIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMEF

JUCESP PROTOCOLO
1145083/15-8

Eu, LUCIANO AKIRA SHIMIZU, CPF 179.077.408-00, CRC- SP-222253/o-0, na qualidade de contador da empresa SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.233.783/0001-04, com sede na Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, 1201 – S12, Q077 UN, Vila Industrial, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08770-040, vem solicitar à JUCESP a análise do(s) seu (s) Livro(s) digital (is) DIARIO COM ESCRITURAÇÃO RESUMIDA nº 38 a 49, pois, conforme comprovam os documentos anexos, precisará apresentar o termo de autenticação do seu balanço patrimonial digital para poder atualizar Cadastros Federal e Estaduais abaixo especificados

Hash

- 75A461C01D6AA5239DA9E8D27AD0A0063AE438618
- D9EE82C4BBDC72E4EC268051D2C3529BD5CB47B09
- EA1ED31A24E147552392C2003F89A5A4636AD7163
- E74EB4748B00C84B5000A70F47BA65A6A797B5EE5
- E3B399E834F647275AC7F431451CA01830CA501E7
- 95BDB6B0A6ADC2570F44F7D18E277CE30976BC358
- C6AB3B666DD5D01E0FA33543C39B705BA6F9F1EC5
- 9A19264C8A463BA9FB685153B7173F27FB2E7D994
- EB2EBDCA5F1C709F9DC8D2273BFCFBeca8EEE0AE1
- 90CBEE0F524942A3E17D2B3089D53F01D8C7C9540
- 56C452A9FA940BB2CEE972BBD3AA1F6A417AAB818
- 473D7660E90810C8FA0F2DB8D57D118AC4AC99820

**Dados da Sociedade:** Sercon Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda.

Objeto social: Importação, exportação, industrialização, armazenamento, distribuição, comercialização, locação e prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamento e aparelhos médicos hospitalares, consumíveis utilizados nos processos de esterilização. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral e aparelhos médicos hospitalares e prestação de serviços administrativos e empresarial.

EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE E INDÚSTRIA

Quantidade de Livros a serem analisados: 12

CADASTROS:

1. CADASTRO FEDERAL:

SICAF- Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais- SIASG

Qualificação Econômico-Financeira- Validade: 30/06/2015

6.6 - Nível VI – Qualificação Econômica Financeira – Pessoa Jurídica

“Art. 19. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.” Instrução Normativa nº 02, 11 de outubro de 2010 - Seção VI - Art. 19º.

2. CADASTROS ESTADUAIS

2.a. Estado de São Paulo

CAUFESP- Cadastro de fornecedores do Estado de São Paulo

Dados Contábeis- Validade: 30/04/2015

“Conforme e-mail recebido em terça 18/08/2015 10:05: Se a empresa for LUCRO REAL, Balanço Patrimonial referente exercício 2014, modelo SPED, acompanhado do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial”

2.b. Estado de Mato Grosso do Sul

CERCA- Certificado de Registro Cadastral



EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE E INDÚSTRIA

Índices Contábeis - Validade: 30/06/2015

"Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário (último exercício registrado na Junta Comercial), e Índices Econômicos: Solvência Geral, Liquidez Geral, Liquidez Corrente conforme item 06 das informações cadastrais. Em caso de Escrituração Digital (SPED) encaminhar Recibo de Entrega, Termo de Autenticação, Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis."

Termos em que, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de Setembro de 2015.

SERCON IND. E COM. DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.



LUCIANO AKIRA SHIMIZU

Despacho da Assessoria da Presidência

() Deferido, nos termos da Portaria Jucesp nº _____

() Indeferido, nos termos da Portaria Jucesp nº _____

JUNTA COMERCIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

Portaria JUCESP Nº 18, de 25-6-2015

Dispõe sobre os procedimentos atinentes à protocolização dos pedidos de urgência visando a análise de livros digitais enviados para autenticação por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, estabelecidas no art. 23 da Lei n. 8.934/94 e no art. 25, XVII do Decreto n. 1.800/96, e nos termos do artigo 9º, XIII do Decreto Estadual n. 58.879, de 7 de fevereiro de 2013, que aprovou o Regulamento da Jucesp;

Considerando a situação que se arrasta há anos, em razão da sobrecarga de trabalho referente à autenticação dos livros digitais, encaminhados por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil e Digital;

Considerando que os termos do Ofício Circular n. 383/2011, do antigo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, atual Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, reconheceu a grande demanda a cargo das Juntas Comerciais, demonstrando preocupação com a situação que se formou;

Considerando que esta Junta Comercial tem se mobilizado em atender aos pedidos no menor prazo possível;

Considerando que está em desenvolvimento um novo sistema interno – SPSIAL, que tem como principal mote a otimização do processo de autenticação do livro digital, tornando mais ágil e simplificada a análise;

e Considerando, por fim, os inúmeros pedidos de urgência de autenticação dos livros digitais encaminhados diariamente a esta Junta Comercial, sem que haja qualquer ato regulamentando seu recebimento e tramitação,

RESOLVE:

Artigo 1º. Os procedimentos atinentes à protocolização dos pedidos de urgência visando a análise de livros digitais enviados para autenticação por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser conduzidos no âmbito desta Jucesp, nos termos desta Portaria.

Artigo 2º. Os empresários individuais, a empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas, os consórcios, e os grupos de sociedades que necessitarem da autenticação dos livros digitais no SPED, com urgência, deverão fazer uso do formulário ora aprovado, conforme ANEXO I.

Parágrafo único. O formulário a que se refere o “caput” deste artigo deverá conter justificativa acerca do pedido de autenticação do livro digital.

Artigo 3º. O formulário aprovado no ANEXO I deverá estar instruído da comprovação de cadastro no CAUFESP - Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo ou órgão correspondente no Estado do certame, bem como das seguintes cópias a serem extraídas do edital do certame:

a) Objeto da licitação (indicar página ou item do edital correspondente);

b) Data e hora do certame;

c) Trecho do edital que exija a apresentação do SPED devidamente autenticado (indicar página ou item do edital correspondente).

Parágrafo único. Caso o pedido de autenticação do SPED não se enquadre na situação acima descrita, o responsável pelo pedido deverá especificar minuciosamente o motivo da solicitação, mediante a juntada dos documentos pertinentes.

Artigo 4º. No que pertine ao cadastro perante as Unidades Cadastradoras de Fornecedores, em referência ao "caput" do artigo 3º, o Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, por meio do Ofício-Circular n. 252/2015 (ANEXO II), orientou que as empresas poderão apresentar às respectivas unidades o balanço patrimonial impresso e assinado pelo responsável pela empresa e pelo contador, devidamente instruído do protocolo que comprove o envio do balanço digital à Junta Comercial da unidade da federação correspondente.

Artigo 5º. O formulário, devidamente instruído, deverá ser entregue no Protocolo de Entrada da Jucesp, devendo estar subscrito por, pelo menos, um dos responsáveis pela entrega do livro digital.

Artigo 6º. Realizado o protocolo, os formulários seguirão para análise da Assessoria da Presidência, que concluirá pela pertinência ou não dos motivos alegados.

§ 1º. O deferimento do pedido de urgência será cadastrado no sistema informatizado e após encaminhado ao setor competente para que seja realizada a análise dos livros digitais, devendo esta ser concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Efetivada a autenticação solicitada, o pedido será encaminhado ao arquivo interno.

§ 3º. O indeferimento do pedido de urgência será cadastrado no sistema informatizado e após encaminhado ao Protocolo de Saída 2 – PS2 .

Artigo 7º. A ciência acerca da autenticação ou da exigência deverá ser tomada através do acesso ao site do SPED - link: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/>.

Artigo 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

_____, na qualidade de administrador/ contador da empresa _____, NIRE _____, CNPJ _____, vem solicitar à Jucesp a análise do (s) seu (s) livro (s) digital (is) n (s). _____, hash _____, pois, conforme comprovam os documentos anexos, precisará apresentar o termo de autenticação do seu balanço patrimonial digital para poder participar do certame abaixo especificado (ou especificar minuciosamente o motivo).

Dados da sociedade:

Objeto social:

Quantidade de livros a serem analisados:

Dados do certame:

Objeto da licitação:

Data e hora:

Trecho do edital que exige a apresentação do SPED devidamente autenticado.

- Comprovação de cadastro no CAUFESP - Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo ou Órgão correspondente no Estado do certame.

() Caso o pedido de análise do SPED não se enquadre na situação acima descrita, especificar minuciosamente o motivo da solicitação, juntando a documentação pertinente.

Detalhar: _____ Data e local _____

Nome e assinatura.

Despacho da Assessoria da Presidência.

() Deferido, nos termos da Portaria Jucesp n. _____. _____

() Indeferido, nos termos da Portaria Jucesp n. _____. _____

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Junta Comercial do Estado de São Paulo | Jucesp

Gabinete da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo

2777
JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
SLEVS/DEP/ Ofício 3, 10, M, 11, 12, 5º andar
Ed. Dário Macedo, Praça (DF) - CEP 20140-909
fone: (61) 3111-8327 - E-mail: drcr@planalto.gov.br

Ofício Circular nº 25.22015/DRE/SRS/SMPE-PR

Brasília, 24 de junho de 2015

A TODOS OS PRESIDENTES DE JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: COMUNICAÇÃO N° 78910 (BALANÇO PATRIMONIAL – JUNTAS COMERCIAIS).

Senhor Presidente,

1. Tendo em vista que as Juntas Comerciais ainda entretêm acúmulo de livros digitais a serem analisados e autenticados, encaminhamos à Vossa Senhoria, cópia do Comunicado nº 78910 do Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG/SLII-MP, de 17/06/2013.

2. No referido comunicado a Coordenação-Geral de Normas orienta as Unidades Cadastradoras a receberem o balanço patrimonial impresso e assinado pelo responsável pela empresa e pelo contador e que seja apresentado o protocolo que comprove o envio do balanço digital à Junta Comercial da unidade da Federação correspondente, até que a situação nesses órgãos seja resolvida.

3. Assim, solicitamos, pois, que seja dado conhecimento dessa decisão às empresas interessadas, decisão essa que promove a compatibilização da necessidade das empresas participarem de processos licitatórios com as possibilidades operacionais das Juntas Comerciais e, consequentemente, elimina a pressão para a autenticação dos livros digitais em curto prazo.

4. Por oportunidade, informamos que continuamos no esforço, junto com o Serpro e a JUCELS, para conclusão dos testes do Sistema SAFD, a fim de disponibilizá-lo a todas as Juntas Comerciais.

Acordosamente,

ESTÉFANO GIMÉNEZ NONATO
Diretor

França Ribeiro Advogados

França Ribeiro Advogados

SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

JUÍZ DE PLEITO
PROTÓCOLO
0.163.600/15-6

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de direcção da Companhia
baixo assinadas:

- I. STERIS BRAZIL HOLDINGS LLC**, sociedade existente e organizada sob as Leis do Estado de Delaware, com sede em 5960 Heisley Road, Mentor, Ohio 44060, EUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.435.971/0001-06, neste ato representada por seu procurador, Sr. COARACI NOGUEIRA DO VALE, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.439, 15º andar, Bela Vista, CEP 01311-926, portador da Cédula de Identidade RG 2.676.014-9 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 042.250.028-01, conforme procuração anexa.^a

2. STERIS LATIN AMERICA, INC., sociedade existente e organizada sob as Leis do Estado de Delaware, com sede em 5960 Heisley Road, Mentor, Ohio 44060, EUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.207/0001-84, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. COARACI NOGUEIRA DO VALÉ, acima qualificado.

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada SERCON INDUSTRIAL COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (“Sociedade”), com sede social no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, 1201, S. 12, Q. 077, Jn. 011, Vila Industrial, CEP 08770-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.233.783/0001-04, com Contrato Social e última alteração contratual arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.208.131.611 e nº 497.456/14-0, respectivamente em 08 de julho de 1988 e 10 de dezembro de 2014, têm entre si justo e contratado alterar o referido contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Decidem as sócias designar o Sr. GUANABIR PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 1127 - Bloco B – apto. 42, CEP 13.087-500, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.587.928-7 – SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 612.430.196-20, para ocupar um dos cargos de administrador da Sociedade, com o título de Diretor Industrial, em substituição ao Sr. MARCIO CUNHA, eleito em 04.12.14 e que ora deixa de exercer tais funções.

Decidem também as sécias, designar o Sr. LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Japão, nº 63 – apto 63, CEP 04530-070, portador da Cédula de Identidade RG/MG nº 7.551.368 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 028.097.366-77, para desempenhar as funções de administrador da Sociedade com o

- 11 -

Francá Ribeiro Advogados
██████████
██████████

título de Diretor Comercial, em substituição ao Sr. CHRISTOPHER STEVEN TEMPLE que deixará o cargo que ocupava nesta Sociedade.

- III -

Como consequência das deliberações acima, as sócias decidem reformular a redação da Cláusula Sétima do Contrato Social, que trata da "administração" da Sociedade, passando referida Cláusula a ser assim redigida:

"Cláusula Sétima
ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por até 02 (dois) administradores, residentes no país, sócios ou não, os quais serão eleitos ou destituídos por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social, usarão os títulos de Diretor Industrial e Diretor Comercial, e, agindo isoladamente, terão os mais amplos poderes de administração, bem como os poderes para representar a Sociedade judicial e extra judicialmente, incluindo poderes para nomear procuradores, observadas as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá a qualquer dos Diretoes praticar todos os atos convenientes e necessários à administração da Sociedade, com exceção daqueles atos que de outra forma exijam autorização expressa dos sócios nos termos previstos neste Contrato Social. Para tal propósito, o Diretor terá, entre outros, poderes para:

- a) atuar em nome da Sociedade;
- b) representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juiz ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, às repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, bem como perante autarquias, empresas de economia mista e quaisquer outros órgãos ou entidades;
- c) representar a Sociedade em licitações, seja que modalidade for, podendo, inclusive constituir procuradores com poderes específicos para este fim e assinar contratos até o limite de R\$ 5.000.000,00 conforme especificado neste Contrato Social;
- d) administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade, podendo, para tanto, comprar, vender, trocar ou dispor, por qualquer outro meio, os ativos da Sociedade, observado os limites estipulados neste Contrato Social;
- e) firmar quaisquer documentos, inclusive aqueles que resultem em responsabilidade ou assunção de obrigações para a Sociedade, incluindo, mas não se limitando a escrituras, notas promissórias, garantias, títulos de dívida, letras de câmbio, entre outros, observado os limites estabelecidos neste Contrato Social;
- f) preparar a declaração anual de imposto de renda e outras declarações de impostos exigidas pela lei; e
- g) contratar e demitir os empregados da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Quaisquer documentos firmados em nome da Sociedade somente serão válidos se forem, necessariamente, assinados:

- a) por qualquer dos Diretores individualmente, exceto se os poderes a eles conferidos forem restringidos pelas disposições deste Contrato Social; ou

██████████
██████████

França Ribeiro Advogados

França Ribeiro Advogados

França Ribeiro Advogados

b) por qualquer dos Diretores, conjuntamente com um procurador da Sociedade autorizado de acordo com o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, quando concernente a quaisquer dos atos listados no Parágrafo Quarto desta Cláusula; ou

b) por qualquer dos Directores, conjuntamente com um procurador da Sociedade autorizado de acordo com o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, quando concorrente a quaisquer dos atos listados no Parágrafo Quarto desta Cláusula; ou

c) por qualquer dos Directores individualmente, mediante autorização por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: Qualquer instrumento de mandato somente poderá ser outorgado pela sociedade, representada isoladamente por seus Diretores, e deverá especificar expressamente os poderes concedidos ao mandatário e sua vigência. Caso não haja indicação do prazo de vigência, o instrumento de mandato será considerado válido pelo prazo de 2 (dois) anos, exceção feita àquelas procurações outorgadas com propósito de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado ao outorgado devidamente qualificado.

Parágrafo Quarto: A prática de quaisquer dos atos abaixo especificados pelos Administradores, respeitando os limites de poderes anteriormente disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, dependerá de prévia autorização por escrito por meio de deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social:

a) compra, venda, outorga, transferência de qualquer um dos ativos da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a bens imóveis, ou a constituição de hipoteca, penhor ou gravame, bem como qualquer outros ônus no que se refere ao ativo imobilizado em valores que excedam R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

b) assinatura de contratos de câmbio com instituições financeiras, contrato de compra e venda de produtos comercializados pela Sociedade, contratos de

representação comercial e distribuição dos produtos da Sociedade em valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- c) assinatura de qualquer contrato, acordo ou compromisso de qualquer natureza, salvo os contratos oriundos de processos licitatórios e aqueles mencionados no item (b) acima, com valor superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

d) assinatura de contratos oriundos de processos licitatórios, tais como contratos de compra e venda de mercadorias produzidas pela Sociedade, contratos de manutenção ou prestação de serviços, dentre outros, com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

e) assinatura de qualquer contrato, acordo ou compromisso de qualquer natureza com sócios, administradores ou diretores da Sociedade, independente do valor;

f) obtenção de empréstimos em nome da Sociedade em qualquer valor;

g) concessão de empréstimos ou adiantamentos, exceto adiantamento razoáveis à empregados e despesas com viagens a negócios;

h) concessão de garantias ou indenizações que não sejam decorrentes do curso normal dos negócios da Sociedade;

i) quaisquer atos ou transações que não sejam diretamente relacionadas com o objeto da Sociedade;

j) ajuste ou celebração de quaisquer contratos de crédito em conta corrente ou outros instrumentos de crédito;

Francia Ribeiro Advogados

França Ribeiro Advogados

k) a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária, inclusive participações em joint-ventures, com qualquer sociedade, incluindo, mas não se limitando, subsidiárias e companhias abertas ou fechadas, públicas ou privadas; e

Sociedade para qualquer ano fiscal.

Parágrafo Quinto: Os Administradores poderão ter direito a remuneração mensal (pro-labore) ou outra remuneração a ser determinada pelos sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: A administração da Sociedade será realizada pelo Sr. GUANAIR PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 1127 - Bloco B - apto. 42, CEP 13.087-500, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.587.928-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 616.12.430.196-20, com o título de Diretor Industrial; e pelo Sr. LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Japão, nº 63 – apto 63, CEP 04530-070, portador da Cédula de Identidade RG/MG nº 7.551.368 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 009.007.366-77, com o título de Diretor Commercial.

Parágrafo Sétimo – Qualquer que seja o valor, a emissão de cheques e as ordens de pagamento da Sociedade, deverão contar com a assinatura dos 02 (dois) Administradores, ou com a assinatura de qualquer um dos Administradores em conjunto com um procurador. As operações realizadas por meio de Sistemas Eletrônicos Bancários em valores de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), inclusive, deverão

estar previamente autorizadas pelas sócias e contar com a assinatura de qualquer um dos Administradores em conjunto com 01 (um) procurador especialmente constituído.

Parágrafo Oitavo- As operações realizadas por meio de Sistemas Eletrônicos Bancários que envolverem valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), deverão estar previamente autorizadas pelas sócias e contar com a assinatura conjunta dos 02 (dois) Administradores e de 01 (um) procurador especialmente constituído.”

Confirmando a nova redação da Cláusula Sétima, o Contrato Social ora consolidado

iv

CONTRATO SOCIAL

SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Cláusula Primeira
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade tem a denominação de "SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA".

Francá Ribeiro Advogados

Cláusula Segunda
SEDE

A Sociedade tem sede no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, 1201, S. 12, Q. 077, Un. 011, Vila Industrial, CEP 08770-040, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar escritórios, representações ou filiais em qualquer localidade do país ou do exterior.

Cláusula Terceira
OBJETO

A Sociedade tem como objeto social:

- a) A importação, exportação, industrialização, armazenamento, distribuição, comercialização, locação, e prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamento e aparelhos médicos hospitalares, consumíveis utilizados nos processos de esterilização;
- b) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral e aparelhos médicos hospitalares; e
- c) Prestação de serviços administrativos e empresarial.

Parágrafo Único: As atividades: importação, exportação, industrialização, armazenamento, distribuição, comercialização, locação, e prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamento e aparelhos médicos hospitalares serão ou poderão ser realizados por intermediação de empresas terceiras, de logística e armazéns contratados.

Francá Ribeiro Advogados

Cláusula Quarta
PRAZO

A Sociedade iniciou suas atividades em 08 de julho de 1988 e terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 21.186.836,00 (vinte e um milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais), dividido em 21.186.836 (vinte e um milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficam assim distribuídas:

| NOME | QUOTAS | VALOR | PORCENTAGEM |
|------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| STERIS BRAZIL HOLDINGS, LLC. | 21.165.648 | R\$ 21.165.648,00 | 99,9 |
| STERIS LATIN AMERICA, INC. | 21.188 | R\$ 21.188,00 | 0,1 |
| Total | 21.186.836 | R\$ 21.186.836,00 | 100 |

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: A Sociedade deve ser regulada por este Contrato, e pelas disposições legais contidas no Código Civil para as Sociedades Limitadas, e supletivamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (Lei das Sociedades Anônimas), incluindo suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta
REUNIÕES DE SÓCIOS

Exceto se estabelecido de outra forma neste Contrato, a Reunião Anual de Sócios acontecerá nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social. Os sócios poderão se reunir em outras ocasiões, sempre que for de interesse da Sociedade. As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou por qualquer dos sócios quotistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, mediante comunicação por escrito endereçada a cada um dos sócios, por meio de fac-símilé, e-mail com aviso de entrega ou carta registrada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Reunião, estabelecendo a data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As formalidades para convocação previstas no *caput* desta Cláusula Sexta serão dispensadas, caso estejam presentes à Reunião sócios representando a totalidade do capital social ou caso estes declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia ou conforme previsto na Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Segundo: A Reunião de Sócios será dispensada caso a Sociedade tenha um número de sócios não superior a 10 (dez), desde que atendidos os requisitos legais e as condições previstas neste Contrato Social. A deliberação que dispensar a reunião dos sócios deverá ser autorizada por sócios que representem a parcela mínima do capital social estabelecida em Lei ou por este Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: No caso de não haver dispensa da Reunião de Sócios pela causa prevista no parágrafo anterior, os Administradores presentes na Reunião deverão lavrar, ou indicar qualquer pessoa para lavrar, ata contendo as deliberações tomadas e decisões havidas. A ata deverá ser assinada por todos os sócios presentes à reunião, ou,

Cláusula Sétima
ADMINISTRAÇÃO

ao menos, por quantos bastem para assegurar a validade das deliberações, devendo ser arquivada no Registro de Comércio competente em até 20 (vinte) dias contados da data da reunião, dispensada a sua publicação em qualquer periódico.

Parágrafo Quarto: Todas as deliberações dos sócios, incluindo as alterações ao contrato social ou a exclusão de qualquer sócio, serão tomadas pelos sócios que representem a totalidade do capital social. Todas as atas de reunião de sócios serão válidas se assinadas pelos sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quinto: Os sócios poderão ser representados nas reuniões por qualquer outro sócio ou por procurador, munido de instrumento de mandato com poderes específicos. O instrumento de mandato deverá ser arquivado na Junta Comercial juntamente com a Ata de Reunião de Sócios.

Cláusula Sétima
ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por até 02 (dois) administradores, residentes no país, sócios ou não, os quais serão eleitos ou desituídos por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social, usarão os títulos de Diretor Industrial e Diretor Comercial, e, apesar isoladamente, terão os mais amplos poderes de administração, bem como os poderes para representar a Sociedade judicial e extra judicialmente, incluindo poderes para nomear procuradores, observadas as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá a qualquer dos Diretoes praticar todos os atos convenientes e necessários à administração da Sociedade, com exceção dos que atos




França Ribeiro Advogados

que de outra forma exijam autorização expressa dos sócios nos termos previstos neste Contrato Social. Para tal propósito, o Diretor terá, entre outros, poderes para:

- a) atuar em nome da Sociedade;
- b) representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, às repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, bem como perante autarquias, empresas de economia mista e quaisquer outros órgãos ou entidades;
- c) representar a Sociedade em licitações, seja que modalidade for, podendo, inclusive constituir procuradores com poderes específicos para este fim e assinar contratos até o limite de R\$ 5.000,000,00 conforme especificado neste Contrato Social;
- d) administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade, podendo, para tanto, comprar, vender, trocar ou dispor, por qualquer outro meio, os ativos da Sociedade, observado os limites estipulados neste Contrato Social;
- e) firmar quaisquer documentos, inclusive aqueles que resultem em responsabilidade ou assunção de obrigações para a Sociedade, incluindo, mas não se limitando a escrituras, notas promissórias, garantias, títulos de dívida, letras de câmbio, entre outros, observado os limites estabelecidos neste Contrato Social;
- f) preparar a declaração anual de imposto de renda e outras declarações de impostos exigidas pela lei; e
- g) contratar e demitir os empregados da Sociedade.

França Ribeiro Advogados

Parágrafo Segundo: Quaisquer documentos firmados em nome da Sociedade somente serão válidos se forem, necessariamente, assinados:

- a) por qualquer dos Diretores individualmente, exceto se os poderes a eles conferidos forem restringidos pelas disposições deste Contrato Social; ou
- b) por qualquer dos Diretores, conjuntamente com um procurador da Sociedade autorizado de acordo com o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, quando concernente a quaisquer dos atos listados no Parágrafo Quarto desta Cláusula; ou
- c) por qualquer dos Diretores individualmente, mediante autorização por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: Qualquer instrumento de mandato somente poderá ser outorgado pela sociedade, representada isoladamente por seus Diretores, e deverá especificar expressamente os poderes concedidos ao mandatário e sua vigência. Caso não haja indicação do prazo de vigência, o instrumento de mandato será considerado válido pelo prazo de 2 (dois) anos, exceção feita àquelas procurações outorgadas com propósito de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado ao outorgado devidamente qualificado.

Parágrafo Quarto: A prática de quaisquer dos atos abaixo especificados pelos Administradores, respeitando os limites de poderes anteriormente disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, dependerá de prévia autorização por escrito por meio de deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social:

- a) compra, venda, outorga, transferência de qualquer um dos ativos da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a bens imóveis, ou a constituição de hipoteca, Penhor ou

J. F. J. F.

- a) compra, venda, outorga, transferência de qualquer um dos ativos da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a bens imóveis, ou a constituição de hipoteca, Penhor ou

França Ribeiro Advogados

França Ribeiro Advogados

gravame, bem como qualquer outros ônus no que se refere ao ativo imobilizado em valores que excedam R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

b) assinatura de contratos de câmbio com instituições financeiras, contrato de compra e venda de produtos comercializados pela Sociedade, contratos de representação comercial e distribuição dos produtos da Sociedade em valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

c) assinatura de qualquer contrato, acordo ou compromisso de qualquer natureza, salvo os contratos oriundos de processos licitatórios, tais como contratos de compra e venda de mercadorias produzidas pela Sociedad, contratos de manutenção ou

prestação de serviços, dentre outros, com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

e) assinatura de qualquer contrato, acordo ou compromisso de qualquer natureza com sócios, administradores ou diretores da Sociedade, independente do valor;

f) obtenção de empréstimos em nome da Sociedade em qualquer valor;

g) concessão de empréstimos ou adiantamentos, exceto adiantamento razóaveis à empregados e despesas com viagens a negócios;

h) concessão de garantias ou indenizações que não sejam decorrentes do curso normal dos negócios da Sociedade;

i) quaisquer atos ou transações que não sejam diretamente relacionadas com o objeto da Sociedade;

j) ajuste ou celebração de quaisquer contratos de crédito em conta corrente ou outros instrumentos de crédito;

k) a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização sociária, inclusive participações em joint-ventures, com qualquer sociedade, incluindo, mas não se limitando, subsidiárias e companhias abertas ou fechadas, públicas ou privadas; e

l) adoção de planos de contas anuais ou a alteração das políticas contábeis previamente adotadas pela Sociedade ou aprovação dos planos de negócios anuais da Sociedade para qualquer ano fiscal.

Parágrafo Quinto: Os Administradores poderão ter direito a remuneração mensal (pró-labore) ou outra remuneração a ser determinada pelos sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: A administração da Sociedade será realizada pelo Sr. GUANAIR PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 1127 – Bloco B – apto. 42, CEP 13.087-500, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.587.928-7 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 612.430.196-20, com o título de Diretor Industrial; e pelo Sr. LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Japão, nº 63 – apto 63, CEP 04530-070, portador da Cédula de Identidade RG/MG nº 7.551.368 SSP/MG inscrito no CPF/MF nº 028.097.366-77, com o título de Diretor Comercial.

(Assinatura)

(Assinatura)

França Ribeiro Advogados
15.000,00

Parágrafo Sétimo – Qualquer que seja o valor, a emissão de cheques e as ordens de pagamento da Sociedade, deverão contar com a assinatura dos 02 (dois) Administradores, ou com a assinatura de qualquer um dos Administradores em conjunto com um procurador. As operações realizadas por meio de Sistemas Eletrônicos Bancários em valores de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), inclusive, deverão estar previamente autorizadas pelas sócias e contar com a assinatura de qualquer um dos Administradores em conjunto com 01 (um) procurador especialmente constituído.

Parágrafo Oitavo – As operações realizadas por meio de Sistemas Eletrônicos Bancários que envolverem valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), deverão estar previamente autorizadas pelas sócias e contar com a assinatura conjunta dos 02 (dois) Administradores e de 01 (um) procurador especialmente constituído.

Cláusula Oitava
EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. No período de 2 (dois) meses após o término do exercício social, os Administradores prestarião contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado, devendo deliberar sobre sua aprovação ou modificação.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, podendo ser mensais, trimestrais ou semestrais e deverão ser aprovados pelos sócios na forma deste contrato social.

França Ribeiro Advogados
15.000,00

Parágrafo Terceiro: Os sócios representando a totalidade do capital social decidirão sobre a destinação dos lucros, incluindo a distribuição de dividendos baseado no balanço patrimonial preparado nos termos desta Cláusula Oitava.

Cláusula Nona

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A transferência de quotas a terceiros, incluindo a imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre as quotas da sociedade, bem como a sua penhora, não será permitida sem prévia autorização escrita de sócio ou sócios representando a totalidade do capital social e a consequente alteração do contrato social. Qualquer transferência de quotas ou imposição de qualquer ônus ou gravame sob as mesmas sem prévia autorização por escrito de sócio ou sócios representando a totalidade do capital social será considerada nula e inválida de pleno direito.

Cláusula Dez

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A Sociedade será liquidada nos casos previstos na legislação aplicável ou por deliberação de sócios representando a totalidade do capital social, o qual deverá também determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

Parágrafo único: A Sociedade não se dissolverá no caso de falência, liquidação, insolvência, morte ou retirada, prosseguindo com os sócios restantes. Será levantado dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para a apuração dos haveres do sócio em questão. Na data da aprovação do balanço geral pela maioria dos sócios remanescentes, as quotas do socio retirante serão canceladas e os haveres serão pagos a quem de direito em 6 (seis) parcelas mensais contadas da data de aprovação do balanceamento levantado para tal fim.

França Ribeiro Advogados

**Cláusula Onze
DECLARAÇÕES**

Cada um dos sócios declara, sob as penas da lei, que não está inciso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de praticar quaisquer atividades mercantis, incluindo, mas não se limitando, a participação no capital social de outras Sociedades.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de lei especial, ou com base em (i) ter sido considerado culpado de qualquer crime, (ii) qualquer sentença por qualquer crime ou de qualquer ordem que os proíbas, ainda que temporariamente, de ocupar cargos públicos, (iii) quaisquer crimes falimentares, crimes de suborno, peita, peculato ou com qualquer crime contra a economia pública, o sistema financeiro nacional, as leis de concorrência, as relações de consumo, a confiança pública ou a propriedade.

**Cláusula Doze
FORO**

Fica desde já eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desse acordo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8516676

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/09/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SERCON INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 59.233.783/0001-04, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 14 de setembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

5604369

